
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 302/2018

1. Histórico

A **Escola Evangélica Provisão** mantida pela Escola Evangélica Provisão LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.0783.567/0001-32, localizada na Rua Mauá, número 974, Centro, Município de Anápolis – GO, por meio de sua gestora Márcia Silva Santos Ferreira requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Documentos pessoais fls. 02/11;
- ✓ Simples Nacional fls. 12/16;
- ✓ Resolução fls. 17/18;
- ✓ Contrato Social fls. 19/22;
- ✓ Declaração de firma mercantil individual fl. 23/24;
- ✓ Escritura de compra e venda fl. 25/29;
- ✓ Laudo técnico fl. 30/31;
- ✓ Atestado vigilância sanitária e bombeiros fl. 32/36;
- ✓ PPP fls. 37/94;
- ✓ Ata de reunião PPP e regimento fl. 95/97;
- ✓ Dependências escolares e recursos pedagógicos fl. 98/103;
- ✓ Regimento Escolar fl. 104/173;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 174;
- ✓ Calendário Letivo fl. 175;
- ✓ Alunos por sala fl. 176;
- ✓ Dados estatísticos e matriz curricular fl. 177;
- ✓ Laudo técnico fls. 178/185;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

2. Análise

A **Escola Evangélica Provisão** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 829 de 30 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 07 salas de aula, todas as salas contêm ventilador e cinco possuem lousa branca. As salas são monitoradas por câmeras de vídeo; secretaria conjugada com recepção conta com computador, fotocopiadora multifuncional e armários de aço com gavetas para guardar os arquivos; diretoria com tamanho adequado para atender a comunidade com acesso às câmeras de vídeo monitorando a unidade; brinquedoteca com carpete com brinquedos diversos e o espaço também conta com uma TV LCD grande e DVD; possui um grande pátio sendo 40% coberto; cantina contando com um balcão de alvenaria para atendimento, com microondas, pia, forno elétrico, geladeira onde são vendidos salgados, doces e sucos naturais; possui 02 piscinas, sendo a maior com 5,4m x 2,5m e a pequena com 2,8m x 2,9m, ambas estão em nivelamento mais alto e cercadas com grade(1,5m de altura) e portão com cadeado; cozinha para uso exclusivo dos funcionários com refrigerador, microondas, mesa com cadeiras, armários de aço, fogão e pia; sala de dança; banheiros para alunos; banheiros para funcionários.

A Biblioteca da escola funciona em conjunto com a sala de dança. Num canto da sala já estão instaladas prateleiras de metal que armazenam o acervo em torno de 300 obras.

No ano de 2016, houve 129 matriculados, sem evasões e transferências e 128 alunos aprovados 1 um reprovado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A acessibilidade da escola é limitada, o pavimento superior é acessado somente por escadas e não há banheiros com portas adequadas para cadeirantes.
3. Das 5 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Provisão**, mantida pela Escola Evangélica Provisão LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.0783.567/0001-32, localizada na Rua Mauá, N. 974, Centro, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004192
INTERESSADO: Escola Evangélica Provisão
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Marcos Antônio Cunha Torres</i>
NA SESSÃO	<i>07.05.2018</i>
VOTO N.	<i>303/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>30</i> maio de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator